



Vaido assinou justificativa

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

APROVADO
EM 01/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

De 10 de fevereiro de 2025

~~Anônimo dos Reis L. Neto~~

PRESIDENTE

"Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências."

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 007/2025, de 10 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia em todos os serviços públicos e privados, no âmbito do Município deste Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se "fibromialgia" a doença caracterizada por dor crônica generalizada e sensibilidade nas articulações, tendões, músculos e tecidos moles, acompanhada de fadiga, distúrbios do sono e alterações cognitivas.

Art. 3º - O atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia incluirá, entre outras medidas:

I - Preferência no atendimento em filas de espera e no atendimento presencial em órgãos públicos municipais, incluindo, mas não se limitando, a unidades de saúde, serviços de transporte público e espaços de atendimento ao cidadão.

II - Prioridade no agendamento de consultas médicas e exames nas unidades de saúde do Município.

III - Atendimento preferencial em órgãos públicos que realizem atividades como o pagamento de taxas, alvarás, e outros serviços de grande demanda.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

IV - Prioridade no atendimento em estabelecimentos comerciais e serviços privados, quando solicitado, de acordo com as normas estabelecidas por este Município.

Art. 4º - O portador de fibromialgia que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, deverá apresentar laudo médico específico, que comprove o diagnóstico da doença ou a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, conforme o Art. 1º da Lei Municipal Nº 477/2023, de 30 de novembro de 2023.

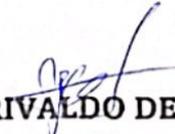
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, por meio das Secretarias Municipal de Saúde e/ou Assistência Social visando à sensibilização da população para a importância do atendimento preferencial a essa parcela da população. Além, disso fica a dever de o Município prover atividades aeróbicas que proporcione o bem-estar dos pacientes.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei por parte de estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos poderá acarretar penalidades, conforme o regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
DAS DORES/SE, em 10 de fevereiro de 2025.**


JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA
Vereador/Proponente



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº 007/2025
De 10 de fevereiro de 2025**

A fibromialgia é uma doença crônica e dolorosa, que afeta uma parte significativa da população.

Os portadores desta condição frequentemente enfrentam dificuldades adicionais em suas atividades diárias, seja no ambiente de trabalho, seja no atendimento a serviços públicos e privados.

O presente Projeto de Lei visa garantir que essas pessoas possam receber o atendimento preferencial necessário para minimizar as dificuldades que enfrentam.

A medida é de justiça social e busca o bem-estar daqueles que lidam com os desafios impostos pela fibromialgia.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA
SENHORA DAS DORES/SE, em 10 de fevereiro de 2025.**

JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA
Vereador/Proponente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER JURÍDICO Nº 14/2025
17 de fevereiro de 2025

Projeto de Lei nº 007/2025

Autoria: Câmara Municipal – Gabinete do vereador JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA

Assunto: "Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências."

EMENTA: PROJETO DE LEI 007/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 59, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 70, ART. 72, ART. 145, §1, §2, §3, E §4, TODOS DO REGIMENTO INTERNO. **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é do Legislativo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei 007/2025, encaminhado pelo Legislativo Municipal.

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 59, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e contém justificativa, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 e §4 do Regimento Interno.

A matéria, deverá ser objeto de análise pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, bem como da **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Obras e Serviços Públicos**, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 007/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei, não possui qualquer vício de ilegalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores – SE, 17 de fevereiro de 2025.

LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº: 04/2025

Referente: PROJETO DE LEI Nº 007//2025, de 10 de fevereiro de 2025.

Proponente: José Erivaldo de Oliveira

Relator: Paulo Alves dos Santos Júnior

I – DA PROPOSITURA

De autoria do Nobre Vereador, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”.

II – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, não encontra qualquer impedimento quanto a sua redação e constitucionalidade, constatando que o projeto não encontra vício de ilegalidade que impeça a tramitação e correta no sentido gramatical.

III – DO PARECER

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 18 de março de 2024.

Presidente: Luís de Carvalho Lima

Relator: Paulo Alves dos Santos Júnior

Membro: João Carlos Pereira da Silva



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº: 03/2025

Referente: PROJETO DE LEI Nº 007//2025, de 10 de fevereiro de 2025.

Proponente: José Erivaldo de Oliveira

Relatora: Maria de Lourdes Mota de Melo

I – DA PROPOSITURA

De autoria do Nobre Vereador, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”.

II – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, não encontra qualquer impedimento ao prosseguimento de sua tramitação.

III – DO PARECER

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 18 de março de 2025.**

Presidente: Dante Siqueira de Carvalho Neto
Relator: Maria de Lourdes Mota de Melo
Membro: Genivaldo de Almeida Silva